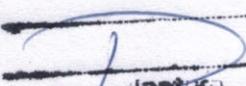




PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

PU. LADO
Di 09/07/09
Jo na DiÁRIO MS


DECRETO n.º 1.861/2009.

**"HOMOLOGA APROVAÇÃO DO REGIMENTO DA
JARI- JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS
DE INFRAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Sandra Cardoso Martins Cassone,
Prefeita de Itaquirai - MS, no exercício das funções
inerentes a seu cargo ,

Considerando o que se contém na lei
Municipal 430/07, no Código de Transito Brasileiro e nas
resoluções 233/07 e 106/99 do CONTRAN;

Considerando a aprovação do Regimento
Interno da JARI - Junta Administrativa de Recursos de
Infrações, pelos membros nomeados pelo decreto municipal n.º
1.858/2009,

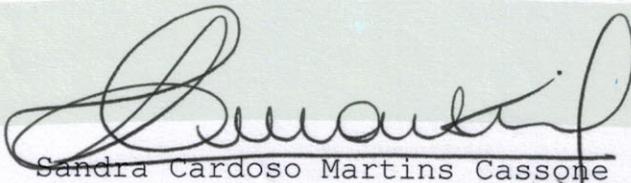
DECRETA:

Art. 1º Fica homologado a aprovação do Regimento Interno
da JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações.

Art. 2º - O regimento Homologado é o constante do anexo
único deste decreto.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itaquirai-MS, 08 de julho de 2009.


Sandra Cardoso Martins Cassone
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N° 1.861/2009

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI

Dispõe sobre a estrutura Organizacional da Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, do Município de Itaquirai MS, de acordo com a resolução 233/2007 e 106/1999 do CONTRAN e Lei Municipal n° 430 de 13 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1° - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Município de Itaquirai MS, criada pela lei Municipal n° 430/2007, funcionará junto ao Núcleo de Transporte e Trânsito, subordinado à Gerência Municipal de Obras e Serviços Urbanos, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB e demais normas legais atinentes ao trânsito, no âmbito do Município de Itaquirai-MS.

CAPÍTULO II

Da Competência e Atribuições

Art. 2° - Compete a JARI:

I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao Núcleo de Transporte e Trânsito, quando necessário, informações complementares



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

relativas aos recursos, visando uma análise mais completa da situação recorrida;

III - encaminhar ao Núcleo de Transporte e Trânsito, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º - A JARI, órgão colegiado, será composta no mínimo por três integrantes, obedecidos para sua composição os critérios da resolução nº 233/2007 do CONTRAN, e será composta, por um presidente e dois membros, facultada a suplência, sendo que a nomeação do presidente ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - O mandato dos membros da JARI terá duração de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 5º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI compõe-se de:

- I - Plenário;
- II - Presidência
- III - Secretaria Executiva

Art. 6º - Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do CETRAN;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

V - pessoas que tenham sido suspenso ou cassado seu direito de conduzir veículos automotores ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;

VI - o responsável pelo Núcleo de Transporte e trânsito em exercício da atividade.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições dos Membros da JARI

Art. 7º São atribuições do presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;

III - convocar os suplentes, caso tenham sido nomeados, para eventuais substituições dos titulares;

IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;

V - comunicar à autoridade de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

VI - assinar atas de reuniões;

VII - fazer constar nas atas as justificativas das ausências às reuniões de membros da JARI.

Art. 8º - São Atribuições dos Demais Membros:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI;

II - justificar as eventuais ausências;

III - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

IV - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

V - solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

VI - comunicar ao Presidente da JARI, com antecedência mínima de 15 dias, o início de suas férias ou ausência prolongada, a fim de possibilitar a convocação de seu suplente ou a nomeação de novo membro, sem prejuízo do normal funcionamento da JARI;

VII - solicitar informações ou diligências a autoridade imediatamente superior, sobre matéria pendente de julgamento, quando for necessário.

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º - As reuniões da JARI serão realizadas no mínimo uma vez por semana, para apreciação da pauta a ser discutida.

Art. 10 - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Parágrafo Único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11 - Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.

Art. 12 - As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

I - abertura;

II - leitura, discussão, correção se houver e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 13 - Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos equitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatórios.

Art. 14 - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15 - Não será admitida a sustentação oral de recursos nos julgamentos.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16 - A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição pelo Presidente aos membros relator;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17 - O recurso será interposto perante a autoridade recorrida.

Art. 18 - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 19 - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e, quando possível o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela autoridade que impôs a penalidade ou pelo órgão a que este a pertença;

III - cópia xerográfica autenticada das características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo - CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 20 - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as mesmas formalidades previstas acima.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado qualquer direito de conhecimento do recurso.

Art. 21 - O Órgão que receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição se estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários e dando ciência ao infrator, sob pena de nulidade do recurso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado (recorrente), protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso de remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo de repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI, que deverá julgá-lo em até trinta dias.

Art. 22 - Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

Parágrafo Único - As decisões da JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria de votos, dando-se a publicidade devida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23 - O Núcleo de Transporte e Trânsito deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24 - A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado, o Núcleo de Transporte e Trânsito examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ 15.403.041/0001-04

Art. 25 - A função de membro da JARI é considerada de relevante serviço público, de importância imensurável para Administração Pública.

Art. 26 - O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

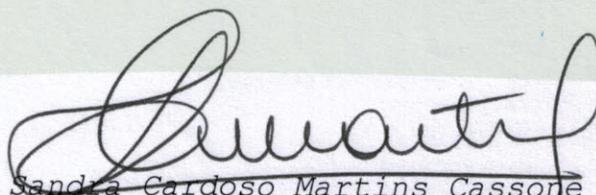
Art. 27 - A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto ao Núcleo de Transporte e Trânsito de Itaquiraí.

Art. 28 - A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 29 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Núcleo de Transporte e Trânsito, com respaldo das resoluções 106/99 e 233/07 do CONTRAN, do Código de Trânsito Brasileiro e demais Leis atinentes ao Trânsito.

Art. 30 - O funcionamento da Jarí obedecerá a seu regimento interno.

ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, 06 DE JULHO DE 2009.



Sandra Cardoso Martins Cassone

Prefeita Municipal